



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOGERADOR CARENADO DE 300 KVA (STANDBY) NA SUBESTAÇÃO DO ANEXO III DA SEDE DO TRE-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA MONTE & SÁ CONSTRUTORA, AR CONDICIONADO E MOTO-GERADORES LTDA-ME

CONTRATO Nº 081/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **MONTE & SÁ CONSTRUTORA, AR CONDICIONADO E MOTO-GERADORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.535.906/0001-52, com sede na Rua Giovanni Baptista Raffo, n. 120, Galpão C, Chácara Estância Paulista, Suzano/SP, CEP: 08.653-005, telefone n.º (11) 3535-5198 / (19) 97428-9141, *e-mail* gs.licita@outlook.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Celso Amadeu Monte, portador da Carteira de Identidade n.º 5.386.626-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 477.678.638-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOGERADOR CARENADO DE 300 KVA (STANDBY) NA SUBESTAÇÃO DO ANEXO III DA SEDE DO TRE-BA**, Albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, posteriores resultante do **Pregão n.º 41/2021**, consoante Processo (SEI) n.º 0017665-09.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de grupo motogerador carenado de 300 kVA (standby) na subestação do Anexo III da sede do TRE-BA, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 41/2021 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor (R\$)
Grupo Motogerador carenado de 300 kVA (<i>standby</i>)	Detalhada neste Termo de Referência	01	225.000,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.44.90.52.30 – “Máquinas e Equipamentos Energéticos”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE1285, em 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A entrega e o recebimento do objeto contratado serão efetuados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) solicitar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não fornecer o objeto licitado;
- h) retardar a entrega do objeto licitado;
- i) fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 6 e 7**, desta Cláusula, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 41/2021 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Celso Amadeu Monte
CPF Nº 477.678.638-91
MONTE & SÁ CONSTRUTORA, AR
CONDICIONADO E MOTO-
GERADORES LTDA-ME GERADORES
LTDA-ME



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição e instalação de Grupo Motogerador carenado de 300 kVA (*standby*) na subestação do Anexo III da Sede do TRE-BA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição é parte do trabalho em curso destinado a aumentar a confiabilidade do sistema elétrico do TRE-BA, cujo objetivo é diminuir a ocorrência e duração das faltas de energia e zelar pela qualidade e continuidade do fornecimento energético das instalações. Para garantir o abastecimento de energia elétrica de emergência, essencial para a segurança energética da edificação, é necessário o fornecimento e a instalação de Grupo Motogerador. Sua especificação atende aos critérios de Projeto da Subestação Elétrica do Anexo III.

Um Grupo Motogerador efetivo na edificação é necessário para, além da garantia do suprimento de energia elétrica de emergência, o atendimento às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia. O Gerador em operação é necessário para confiança para que a edificação tenha a continuidade no fornecimento de energia elétrica mesmo na ausência da alimentação pela concessionária de energia local por um longo período de tempo, o que se mostra ainda mais importante em período eleitoral.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A contratada deverá entregar o material instalado na subestação do Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia.

3.2. Horários de entrega/instalação: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

3.3. A instalação deverá ser realizada com a premissa de o prédio estar em funcionamento. Desta forma, havendo a necessidade de desligamento, os serviços deverão ocorrer em horário previamente acordado com a fiscalização, possivelmente, durante fim de semana.

3.4. O grupo gerador deverá ser entregue devidamente instalado em até 90 dias, contados do recebimento do Pedido de Fornecimento pela Contratada. Nesse período já estão contabilizados, além dos prazos necessários para a execução completa dos serviços envolvendo transporte de equipamentos e materiais, acesso ao local onde será instalado, realização dos testes de desempenho, regulagens, comissionamento dos serviços e materiais aplicados, eventuais ajustes e treinamento.

3.5. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de entrega em favor da contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do contrato.

3.6. A Visita Técnica é facultativa. A licitante, antes da confecção de sua proposta, poderá vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos, a fim de fazer um levantamento minucioso dos serviços e dificuldades quando do processo de instalação, e compor nos seus preços todos os materiais e tudo mais que for necessário à completa execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência, itens esses complementares ao mínimo exigido. O TRE-BA não aceitará posterior reclamação por quaisquer subserviços que, no transcorrer do contrato, sejam necessários à completa execução dos serviços, por alegação do desconhecimento, e não arcará com quaisquer ônus decorrentes da não observação das condições anteriores.

3.7. O Pedido de Fornecimento será emitido pela Fiscalização do Contrato no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

3.8. A Contratada será a responsável pelo armazenamento adequado de todo material que será utilizado no serviço, bem como a guarda do ferramental.

3.9. Para o início da instalação, a Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

3.10. A aceitação pela Fiscalização de qualquer material ou serviço não eximirá a Contratada da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia legal.

3.11. A Contratada deverá reconstituir quaisquer avarias nas dependências da edificação decorrentes dos serviços por ela executados ou contratados.

3.12. A Contratada deverá comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a conclusão da instalação, disponibilizando os equipamentos para serem testados, ocasião em que será realizada uma criteriosa avaliação do funcionamento dos equipamentos.

3.13. O comissionamento dos serviços será realizado pela Contratante na presença de representante da Contratada, para aferição do desempenho dos equipamentos e qualidade dos serviços realizados, procedendo da seguinte forma:

3.13.1. Recebido o objeto nos moldes previstos neste Termo de Referência, o equipamento passará por um período de observação e operação, com o objetivo de verificar a ocorrência de vazamentos de óleo ou água de arrefecimento do motor do grupo gerador, avaliação de atendimento às cargas instaladas no barramento de energia elétrica, vibrações e ruídos anormais e, ainda, simulação de partida do equipamento, decorrente da falta de energia elétrica, queda de fase ou qualquer outro acontecimento que exija a operação do grupo gerador;

3.13.2. Decorrido o prazo de até 10 (dez) dias e não sendo evidenciado qualquer tipo de problema de funcionamento ou rendimento, será emitido pela Contratante o Termo de Recebimento Definitivo.

3.14. Todo o processo de fornecimento e instalação dos equipamentos deverá atender ao vigente pelas seguintes normas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

NBR ISO 8528 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna;

NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

NBR 5052 - Máquina síncrona - Ensaio;

NBR 5117 - Máquina síncrona - Especificação;

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 6396 - Motores alternativos de combustão interna, não veiculares;

NBR 6493 - Emprego de cores para identificação de tubulações;

NBR 7285 - Cabos de potência com isolamento extrudado de polietileno termofixo (XLPE) para tensões até 0,6/1,0 kV sem cobertura - Especificação;

NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1 kV a 36,2 kV;

NBR IEC 60439-2 - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão;

ABNT NBR IEC 60947-2 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão;

ABNT NBR 5580 - Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos - Especificação;

ABNT NBR 5590 - Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados – Especificação;

ABNT NBR 6524 - Fios e cabos de cobre duro e meio duro com ou sem cobertura protetora para instalações aéreas ;

ABNT NBR 7286 - Cabos de potência com isolamento extrudado de borracha etileno-propileno (EPR) para tensões de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho;

ABNT NBR 7289 - Cabos de controle com isolamento extrudado de PE ou PVC para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;

ABNT NBR NM 280 - Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD);

ABNT NBR 13248 - Cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, não halogenados e com baixa emissão de fumaça, para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, após a conclusão do comissionamento referido no tópico 3.13, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características e comportamentos do equipamento que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do equipamento e materiais fornecidos, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequados para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do comissionamento descrito no tópico 3.13, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se, após o recebimento provisório e dentro do prazo referido no item 3.13.2, forem constatados vícios ou imperfeições no objeto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a adequação no prazo que lhe restar daquele indicado no item 3.4.

5. HABILITAÇÃO

5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigido da Licitante a comprovação das seguintes condições de qualificação técnica:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação. Em se tratando de empresa de outros Estados da Federação, não registradas no CREA do Estado da Bahia, deverá ser apresentado, no ato da assinatura do contrato, o respectivo visto do CREA.

b) um ou mais garantias de capacidade técnica-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de Instalação de Gerador com potência igual ou superior a 150 kVA.

Obs. Não será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, considerando-se que o fornecimento/instalação de diversos equipamentos de potência inferior não tem a mesma complexidade daquele objeto desta contratação.

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(i)s técnico(s) exigido(s) para a execução do objeto, acompanhada do respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que aqueles profissionais já executaram o serviço de instalação de Gerador com potência igual ou superior a 150 kVA.

c.1) Os profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica citados deverão integrar o quadro permanente da licitante na data da licitação. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8. GARANTIA

8.1. A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia de Fábrica, consignando o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8.2. Na vigência da garantia legal (90 dias, contados do recebimento definitivo), a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 7 (sete) dias (Art. 18 § 1º §2º do CDC), a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

8.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

8.4. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

8.5. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 8.2 a Contratada será notificada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 20 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de **180 dias**, contados a partir da sua assinatura.

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do equipamento entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) atrasar, até no máximo 10 dias, o atendimento para a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia legal, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de aquisição do bem, por dia de atraso;
- c) não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia legal, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 10% (dez por cento) do valor de aquisição do material não substituído.
- d) inexecução parcial - 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

e) inexecução total - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

10.3. A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “c” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. O critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
Grupo Motogerador carenado de 300 kVA (<i>standby</i>)	Detalhada neste Termo de Referência	01

Grupo Motogerador a óleo diesel, com potência mínima de 300 kVA, fator de potência mínimo de 0,80 e tensão 220/127 V (fase-fase/fase-neutro), frequência 60 Hz, síncrono, trifásico, classe de isolamento H, com impregnação a vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 polos, alternador brushless, montado em base metálica antivibratória única, quadro de comando automático, com chave de transferência automática, regulação de velocidade eletrônica e acessórios.

Carenagem apropriada para exposição ao tempo (Grau de proteção mínimo IP21), com pintura eletrostática, disposta de forma a permitir fácil acesso ao motor, USCA e gerador, compartimentos esses que serão acessados por portas laterais com fechaduras de chave única e de amplas dimensões para fácil acesso para o mantenedor/operador. Deverá possuir sistema de içamento e aberturas para entrada e saída de ar para refrigeração do motor, como também ser dotada de material acústico em sua parte interna de maneira que reduza o ruído do equipamento a 85 dB(A) a 1,5 metros.

Tanque de combustível com capacidade para autonomia mínima de 3 (três) horas de operação em plena carga, contendo bacia de contenção de mesmo volume para eventual vazamento, boia e indicador de nível local com contatos analógicos para alarme local e remoto com indicação de 0% a 100% de armazenagem, respiro, dreno, visor de nível, conexões e retorno.

O Gerador deverá assumir a carga na falta de energia em, no máximo, 15 segundos.

Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento e a instalação de todos os elementos necessários para a descarga de gases do motor/container para fora da edificação da subestação, além de todos os consumíveis para o funcionamento inicial (a exemplo de óleo lubrificante, filtros e combustível), frete, transportes vertical e horizontal, ferramentas e outros, necessários à perfeita execução desta contratação.

Deverá ser fornecido Manual/Catálogo com as rotinas de manutenção preventiva em português, impresso e em meio digital.

Deverá ser realizado treinamento de manutenção e operação com no mínimo 8 horas, contemplando parte teórica e prática de soluções de problemas mais comuns nos equipamentos, para até 10 participantes, nas instalações do TRE-BA. Sugere-se que seja realizado logo após a instalação, de preferência com o mesmo profissional Responsável Técnico.

Deverá ser fornecida uma lista completa de peças sobressalentes e consumíveis para a manutenção dos equipamentos pelo período de 5 (cinco) anos, relacionados com seus respectivos preços unitários.

Deverão ser fornecidos o software e os cabos de programação dos controladores, se for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Todos os equipamentos e materiais a serem utilizados deverão ser novos e certificados pelos órgãos competentes, devendo ser encaminhados à Fiscalização para análise, avaliação e aprovação, antes da aplicação.